



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



## **LEI N° 6.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera dispositivos constantes da Lei n° 4.020/95, alterado pela Lei n° 5.049/01, que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **L E I N ° 6 6 3 3**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 5º da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei n° 5.049, de 23 de outubro de 2.001, passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

**“Art. 5º...**

**§ 1º** Para eficácia do presente artigo, os terrenos cuja posse foi transferida por meio de Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, não poderão ser objeto de transferência a terceiros, a qualquer título, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de lavratura do respectivo instrumento ou de sua eventual re-ratificação, exceto no caso de fusão ou incorporação em que ocorre a sucessão da própria promissária-donatária.” **(NR)**

**Art. 2º** O art. 5º da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei n° 5.049, de 23 de outubro de 2.001, fica acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“Art. 5º...**

**....**

**§ 2º** Uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro e o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os promissários-donatários terão direito à outorga da escritura de doação da propriedade do imóvel cuja posse foi recebida através do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, sendo que após sua lavratura, os promissários-donatários poderão realizar a transferência a terceiros, a qualquer título, da propriedade dos imóveis recebidos em doação por parte do Município.

**§ 3º** Os benefícios fiscais de que trata esta Lei cessarão, independentemente da realização de re-ratificações dos Instrumentos Particulares de Promessa de Doação – IPPD firmados, dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do primeiro IPPD.

**§ 4º** Após a outorga das escrituras aos promissários-donatários, os terceiros adquirentes destes imóveis não terão direito a qualquer tipo de incentivo fiscal decorrente da aplicação da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

**BARJAS NEGRI**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTONIO DE GODOY**  
**Secretário Municipal de Governo**

**JOSÉ FRANCISCO CALIL**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
**Procurador Geral do Município**

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
**Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**